



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

Espírito Santo do Turvo - SP, de 06 de novembro de 2017.

Ofício JUR nº 113/2017

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssima Senhora Presidente

Objeto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente e Nobres Edis



Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação do Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Município a Celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi/SP, para promover a implantação de serviços e atividades complementares e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa abrir oportunidade para o Município de Espírito Santo do Turvo a firmar Convênio com o sistema Sesi, com reconhecidas propostas, projetos e qualidade na prestação dos serviços, em especial o aprimoramento dos serviços de ensino público regular com vistas ao preparo dos jovens para o futuro profissional e social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

8
02

A presente Lei objetiva, portanto, viabilizar o convênio entre o Município e o sistema SESI para cooperação técnica e financeira.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

13
03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município a Celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI/SP, para promover a implantação de serviços e atividades complementares e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII, 115, I b;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Termos de Fomento/ Termos de Colaboração e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI/SP, com o fim de estabelecer Cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de Espírito Santo do Turvo - SP, visando a melhoria da qualidade de ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 07 de novembro de 2017. Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal